ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

EDIÇÃO EXTRA - 18 DE JUNHO DE 2020

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 049 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Dispõem sobre a Prorrogação dos vencimentos atinentes ao IPTU e à TCR, excepcionalmente para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 45, IV,

CONSIDERANDO as novas diretrizes impostas por órgão de saúde, mediante um novo panorama da Covid-19 – Coronavírus – no Brasil e mais precisamente na Paraíba;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de transmissão desse vírus de cada pessoa doente com a Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 188 da Lei Complementar nº 005 de 28 de dezembro de 2009.

Decreta:

Art. 1° Ficam prorrogados, excepcionalmente para o exercício de 2020, sem a cobrança de acréscimos de juros de mora e ou multa de mora e ou atualização monetária, os vencimentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos – TCR, conforme cronograma abaixo:

I. Para dez de agosto de dois mil e vinte **(10/08/2020)**:

a) A Parcela, **Cota Única, com desconto de 15%** (quinze por cento);
b) A primeira parcela (**Parcela 01**) para os contribuinte que optarem pelo pagamento parcelado em 03 (três) vezes.

II. Para dez de setembro de dois mil e vinte (**10/09/2020**), a segunda parcela (**Parcela 02**) para os contribuinte que optarem pelo pagamento parcelado em 03 (três) vezes.

III. Para dez de outubro de dois mil e vinte (**10/10/2020**):

a) A Parcela, **Cota Única, sem desconto**;
b) A terceira parcela (**Parcela 03**) para os contribuinte que optarem pelo pagamento parcelado em 03 (três) vezes.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2° As instituições financeiras – Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil SA – e seus correspondentes bancários – Casas Lotéricas e Pagfácil – ficam autorizados a receber, até a data de 10 de agosto de 2020, o carnê com a **Parcela, Cota Única, com desconto de 15%**, do IPTU e ou da TCR do exercício de 2020, cujo vencimento em face conste a data, já vencida, de 10 de abril de 2020, sem cobrar qualquer acréscimo quanto à multa de mora e ou juros de mora e ou atualização monetária.

§ 1º. Ao contribuinte é facultado substituir o carnê referente à **Parcela, Cota Única, com desconto de 15%**, do IPTU e ou da TCR do exercício de 2020, cujo vencimento em face conste a data, já vencida, de 10 de abril de 2020 por novo carnê com vencimento atualizado para 10 de agosto de 2020.

§ 2º. Em nenhuma hipótese os estabelecimentos descritos no caput deste artigo poderão receber a **Parcela 01** e ou a **Parcela 02** e ou a **Parcela 03** e ou a **Parcela, cota única, sem desconto do IPTU e ou TCR**, exercício de 2020, vencidas. Devendo sempre orientar o contribuinte a se dirigir à Divisão de Tributação, sito à Av. Liberdade, 2637, Sesi, Bayeux/PB, para substituí-las por DAM – Documento de Arrecadação Municipal – vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, em 18 de junho de 2020.

JEFFERSON LUIZ DANTAS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício